



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 807 de 07 de junho de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de **R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)** destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei, decorrerão do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurado nos termos do §2º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O superávit financeiro e o excesso de arrecadação previsto no caput está associado aos recursos oriundos de repasses do Governo Federal em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 195/2022 e classificados nas fontes de recursos 715 e 716 nos termos da Portaria STN nº 710/2021.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o "Programa 0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade", estabelecido na Lei Municipal nº 781/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
4
Assinado de forma digital
por ANTONIO ALVES DOS
SANTOS:1944321853
- Dados: 2024.06.07 14:10:06
-03'00'
Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

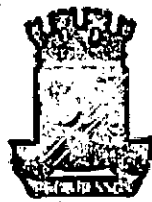
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer
Unidade:	0702 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade
Atividade:	2.090 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente 4 – Despesa Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	715 – Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor:	R\$ 256.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Rio Real

Edição 1.808 Ano 7
07 de junho de 2024
Página 3

LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 07 DE JUNHO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 807 de 07 de junho de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial
ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de **R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)** destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei, decorrerão do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurado nos termos do §2º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O superávit financeiro e o excesso de arrecadação previsto no caput está associado aos recursos oriundos de repasses do Governo Federal em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 195/2022 e classificados nas fontes de recursos 715 e 716 nos termos da Portaria STN nº 710/2021.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o "Programa 0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade", estabelecido na Lei Municipal nº 781/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
SANTOS:1944321853
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
Data: 2024.06.07 14:10:06
+01'00'

Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320

Certificação Digital: LY1YPDF0-KFFZ13XQ-JNF5IRVF-4WOER3HC

Versão eletrônica disponível em: <http://www.rioreal.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer
Unidade:	0702 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade
Atividade:	2.090 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)
Categoria Econômica:	3 – Despesa Corrente 4 – Despesa Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimento
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	715 – Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor:	R\$ 256.000,00

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320